



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

São Francisco - MG - Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



PROCEDIMENTO LICITATORIO nº 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022

CONTRATO nº 12 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, E O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, com endereço na Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 18.017.400/0001-75, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **CLAUDINEI DOS SANTOS RICARDO** Secretário Municipal de Educação, Solteiro, Portador do CPF 015.682.006-41, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 431, Centro, São Francisco/MG conforme decreto Municipal nº 67 de 15 de dezembro de 2021, e de outro lado O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, sediado na Rua Tupiniquins, nº 490, Bairro Melo, Cidade Montes Claros/MG, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Valmir Moraes de Sá**, Brasileiro, Casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade C.I 486396 SSP/MG e do CPF nº 134.305.136-34, residente e domiciliada na Fazenda Passagem de Cima S/Nº na Zona Rural no Município de Patis/MG, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 005/2022, Dispensa de Licitação nº 02/2022 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 580/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado ao custeio Contratação de Empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria especializada na elaboração e acompanhamento técnico pré-projetos, planos de trabalho, consultas prévias e programas referentes a demanda induzida e espontânea para atender a educação - da prefeitura de São Francisco/MG. Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

inclusive SIGCON MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelos serviços avençados, o valor de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil reais)**, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo CONTRATADO(A); sendo **12 parcelas de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)** cada uma; com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Procuradora Jurídica
CIMAMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

São Francisco - MG - Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SETOR	DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	02.04.01- 12.122.6001.6602- 339039	4471	101	Manutenção das Atividades da Educação

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato iniciará em 19/01/2022, com vigência até 31/12/2022.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.4 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

6.6

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.1 - Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução, anexo ao Projeto Básico.

Procuradoria Jurídica
CIMAMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

São Francisco - MG - R. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



- 7.2** - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.
- 7.3** - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.
- 7.4** - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.
- 7.5** - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- 7.6** - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO(A) CONTRATADO(A), nos prazos previstos.
- 7.7** - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.8** - Notificar O(A) CONTRATADO(A), por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1—O(A) CONTRATADO(A) deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: comprassemedsf@gmail.com, de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do(a) CONTRATADO(A).

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(A) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(A).

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao(a) CONTRATADO(A), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo(A) CONTRATADO(A), nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme Portaria Municipal nº 03//2022, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE: Administração Municipal, Secretaria Municipal de Educação

Procuradoria Jurídica
CIMAMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

São Francisco - MG Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



Conforme Portaria Municipal nº 03/2022.
SERVIDOR RESPONSÁVEL: Roger Luiz Libano dos Santos
CARGO/FUNÇÃO: Gerente da Educação.
SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FONE DE CONTATO: (38) 992256440.
E-MAIL: rogerluis1@yahoo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O(A) CONTRATADO(A) que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 -Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, o(a) CONTRATADO(A) fica totalmente desobrigado(a).

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

São Francisco - MG a Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), e pelas testemunhas.

São Francisco /MG, 19 de Janeiro de 2022.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

CNPJ SOB O nº 21.505.692/0001-08
Valmir Moraes de Sá -CPF nº 134.305.136-34

SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2021

Claudinei dos Santos Ricardo
Sec. Municipal de Educação

Secretario Municipal de Educação.
Claudinei dos Santos Ricardo
Portaria Municipal nº 011/2021

TESTEMUNHAS

Nome: <i>[Signature]</i>	Nome: <i>[Signature]</i>
CPF: <i>114797126-07</i>	CPF: <i>052678296-58</i>

Procuradoria Jurídica
CIMAMS